



LEI Nº 986/2000

EMENTA: Autoriza permissão de uso de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer permissão de uso de compartimentos (box) abaixo descritos, pertencentes ao Patrimônio Municipal:

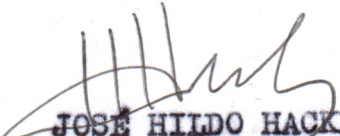
a) - Box de fibra de vidro, sob nºs. 01, 02, 03 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, situados na Rua Antônio Ribeiro, distrito da Barra de Sirinhaém, neste Município.

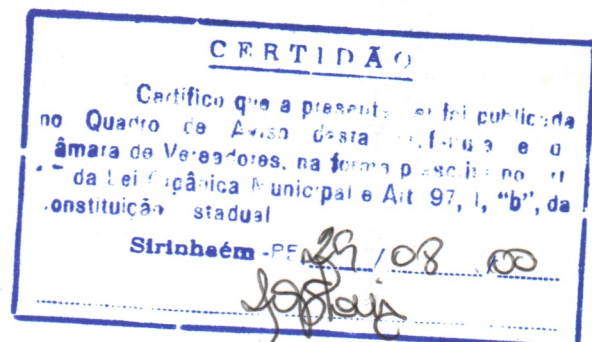
Art. 2º - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará as normas e condições da permissão de uso de que trata esta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, em 29 de agosto de 2000.


JOSÉ HILDO HACKER
 PREFEITO.



ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso de equipamentos (box) para os funcionários, pertencentes ao Patrimônio Municipal:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plano - de Trabalho e de, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso de equipamentos (box) para os funcionários, pertencentes ao Patrimônio Municipal:

a) - Box de fibra de vidro, sob nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, situados no Rio Antônio, distrito de Barra de Sirinhamá, neste Município.

Art. 2º - Através do Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará as normas e condições da concessão de uso de equipamentos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAMÁ, em 29 de

[Handwritten Signature]
LEI Nº 288/2000
PREFEITO

RECEBIDA
O Prefeito Municipal
Sirinhamá, em 29 de
[Handwritten Signature]